

LEI MUNICIPAL Nº561/99 DE 09 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR PARA A 168 ZONA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a assinar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, através da 168 Zona Eleitoral, para cedência de um servidor.

Art. 2º - A cópia do convênio faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE
EM, 09 DE AGOSTO DE 1999.-

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE
FAXINALZINHO/RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº , de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42 doravante denominado CONVENIENTE neste ato representado pelo Dr. ALEXANDRE KOTLINSKY RENNERT, brasileiro, solteiro magistrado, CIC nº 605.889.690/87, Carteira de Identidade nº 5003249025, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 270, na cidade de São Valentim, no fim assinado e de outro lado o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS, representado por seu Prefeito, Sr. LUIZ CONCI, brasileiro, casado, comerciário, CIC nº 174 123 070-53, Carteira de Identidade nº9026973025, doravante denominada CONVENIADA, e devidamente autorizado pela Lei nº 561/99 de 09 de agosto de 1999, Ficam os convenientes, sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete a ceder um funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição do CONVENIENTE, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA II - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterà dotação para atender as despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio, vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA IV - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 09 de agosto de 1999.

DR. ALEXANDRE KOTLINSKI RENNERT
JUIZ PRESIDENTE DA
168ª ZONA ELEITORAL

LUIZ CONCI
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços: